

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 004/2017
CONVITE Nº 004/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 401.079.089 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NET ONNE COM E SERVIÇOS LTDA**, com endereço à Rua Doze de março, nº 314, centro, Paraguaçu Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.482.527/0001-98, e Inscrição Estadual nº 503.028.754.117, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente Severino Trigo Marques de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 152.534.003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.433.619-68, residente à Rua Prefeito Jaime Monteiro, nº 437, Centro, Paraguaçu Paulista, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo nº 004/2017 - CONVITE nº 004/2017 e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a contratação de empresa para fornecimento de link para conexão à internet, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores., cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA : – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente contratação se fundamenta no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços que disponibilize internet, com um link dedicado de 10 Mbps, com conexão física de fibra óptica, interface Full Duplex, fluxo de dados bidirecional e um equipamento roteador, com portas wan gigabit e portas ethernet lan gigabit, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de sessenta meses, conforme especificações técnicas constantes nos **Anexos I e II do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

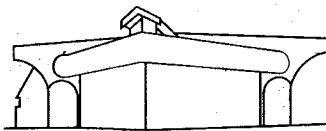
3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância aos termos descritos nos Anexos I e II do Edital.

3.2. Por conta das evoluções tecnológicas, a CONTRATADA se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços mediante prévio aviso à CONTRATANTE, visando a uma melhor prestação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1. Pelo objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais) por mês**.

4.2. O pagamento será sempre efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

liquidação do documento fiscal, por intermédio de "Ordem de Pagamento Bancaria", em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

4.3. O preço previsto no item 2.1 abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários, bem como, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que, não caberá à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.5. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

4.6. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO:

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da estrutura necessária à prestação dos serviços na sede da CONTRATANTE, sendo os equipamentos pertinentes disponibilizados por meio de comodato, sem custo adicional.

6.2. A instalação dos equipamentos correrão por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso não haja manifestação contrária das partes, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

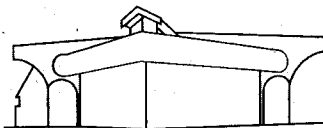
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

8.1. Constituem direitos da CONTRATADA, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes, em especial ao Capítulo III da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, os seguintes direitos:

8.1.1. Empregar para a prestação do serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

8.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

8.1.3 Receber da CONTRATANTE o pagamento correspondente ao serviço prestado.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

9.2. Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

9.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

9.4. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

9.5. Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.

9.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

9.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.8.1. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

9.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

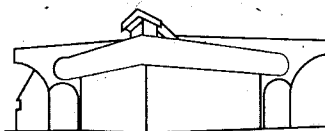
9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.11. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.12. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviços estabelecidos no Anexo II do Edital.

9.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor de Licitações da Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.14. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta de comunicação não exime a



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

9.15. Qualquer mudança no preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicado em até 02 dias úteis à Contratante.

9.16. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

9.17. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

9.18. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

9.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

9.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

9.21. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

9.22. Comunicar à fiscalização contratual (Divisão de Licitações), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente, em especial ao Capítulo IV da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da Anatel, os seguintes direitos:

10.1.1. Ter acesso ao serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ela pela CONTRATADA, de forma individual, pessoal e intransferível.

10.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

10.1.3. Ao acesso às informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço, suas várias aplicações e, facilidades adicionais.

10.1.4. À inviolabilidade e o sigilo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

10.1.6. À não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, exceto nos casos de não pagamento, de utilização inadequada do serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

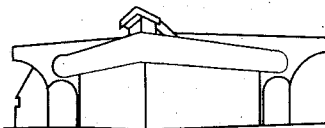
10.1.7. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

10.1.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA.

10.1.9. À resposta eficiente e pronta às reclamações formulada à CONTRATADA.

10.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA às autoridades competentes.

10.1.11. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos pela CONTRATADA.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

10.1.12. À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

10.1.13. A não ser obrigada ou induzida a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelida a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

10.1.14. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ela anotada.

10.1.15. A não ter bloqueado, imotivadamente, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

10.1.16. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

11.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

11.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Contratada.

11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

11.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

11.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES:

12.1. A parte que causar prejuízo a outra, por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, ficará obrigada a reparar os danos, nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo motivo de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplência das obrigações contratuais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

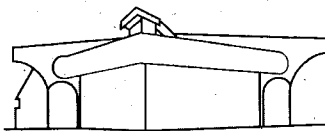
I – Advertência;

II – Retenção de pagamento;

III – Multa, nos termos do Inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/83, alterada pela Lei 8.883/94, fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV – Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração; por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94).

12.3. A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula anterior, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado, a qualquer tempo, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

12.4. O atraso injustificado no início ou término da execução do objeto deste contrato, bem como de sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejará à CONTRATADA multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), não impedindo, a CONTRATANTE, de rescindir o contrato, além da aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Qualquer alteração contratual processar-se-á através de termos aditivos, desde que, haja anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. A realização dos serviços de instalação e ou interligação do meio de acesso (Last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8H e 17H, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

14.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

14.3. Da permissividade da subcontratação:

14.3.1. Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

14.3.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

15.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato, só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

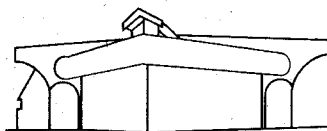
15.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

15.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

15.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.

15.2. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

15.2.1. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e somente será



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

realizada com a concordância do Contratante.

15.2.2. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.

15.2.3. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22H e 06H do horário de Brasília.

15.2.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

15.3. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

15.3.1. Quando não for possível ao Contratante a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e ou Contratada.

15.3.2. Entende-se com condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de nos interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL:

16.1. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).

16.1.1. O índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$ID = ((TM - TI) / TM) * 100$$

Onde:

ID = Índice de Disponibilidade Mensal dos Serviços.

TI = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

16.1.2. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

16.2. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.

16.3. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo.

16.4. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone – que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

16.5. Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 16.1.2. também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

16.5.1. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

16.5.2. Diariamente, entre 00H00min e 23H59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

16.6. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

16.7. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e ou manutenção do meio físico, se for necessário.

16.8. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 16.1.2., a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

16.8.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D=(TI \times P)/TM$$

Onde:

D = desconto em R\$ (reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

TM = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -SUPORTE DE SERVIÇOS:

17.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

17.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

17.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

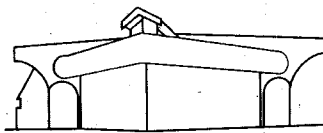
17.3.1. A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

17.4. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

17.5. Quando a solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o Diretor do departamento ou responsável pela TI da Contratante, fornecerá para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

17.5.1. Nome ou código de identificação do cliente e ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

17.5.2. Descrição da anormalidade observada; e



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

17.5.3. Nome e telefones do responsável pela solitação do serviço.

17.6. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

17.7. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na colina "Retorno de Status de Atendimento":

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situações Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Perda de monitoração
2	120 min	Alteração da atual configuração

17.7.1. O Termo "Retorno de Status de Atendimento" se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da Contratada para gerência de redes da Contratante.

17.8. O descumprimento do período estabelecido de "Retorno de Status de Atendimento" está sujeito a sanções e multas, a critério do Contratante.

17.9. Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica da Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

17.10. A prestação de assistência técnica nas dependências da Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. A Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviços por ela subcontratada.

17.10.1. A assistência técnica de que trata o subitem 17.10 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

17.10.2. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

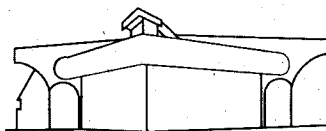
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre os serviços prestados.

18.1.1. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário e senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou http.

18.2. A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela Contratante.

18.3. O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deve permitir ao Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

18.4. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo 90 (noventa) dias.

18.5. O "Portal de Acompanhamento de Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

18.6. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiente ou interrupção na prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO:

19.1. Do Recebimento Provisório e Definitivo

19.1.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

19.1.1.1. Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

19.1.1.2. A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19.1.2. Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

19.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ou correlatas, serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

19.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

19.3. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

19.4. O serviço será considerado aceito quando:

19.4.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela Diretoria Legislativa através de ligação gratuita (0800);

19.4.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

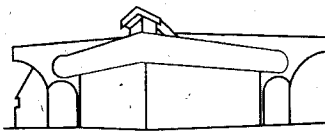
19.4.3. O Portal de Acompanhamento de Serviço puder ser acessado pela Divisão de Informática da Contratante;

19.4.4. O endereço IP da interface WAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

19.4.5. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

19.4.6. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

19.4.7. Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e a Contratante tiver acesso à internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: http, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP/POP3, LDAP E VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei nº 8.666/93:

20.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

20.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

20.1.2.1. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

20.1.2.2. Não prestação dos serviços, por motivo injustificado, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

20.2. Na hipótese da ocorrência de rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

21.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS:

22.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste ajuste, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

22.2. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 04 de dezembro de 2017.

Contratante:

.....
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

Contratada:

.....
NET ONNE COM E SERVIÇOS LTDA
SEVERINO TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Maria Tereza Heres dos Reis
Maria Tereza Heres dos Reis

RG nº 26.154.510-3

Luciana Domingues da Paixão
Luciana Domingues da Paixão

RG nº 43.266.987-5

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 9 de dezembro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2017

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Net Onne Com e Serviços Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços que disponibilize internet, com um link dedicado de 10 Mbps, com conexão física de fibra óptica, interface Full Duplex, fluxo de dados bidirecional e um equipamento roteador, com portas wan gigabit e portas ethernet lan gigabit, pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais) mensais. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 04/12/2017. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.